



CIRCULAR N.º 02/2024- Maio/2024

Levamos ao conhecimento de V.Sas. que de acordo com a cláusula 5ª da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em novembro de 2023, entre este Sindicato e o Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo – “SEFESP”, os salários deverão sofrer um reajuste de 2,34%, a partir de 01/05/2024.

Lembramos que o percentual acima corresponde ao IPC-FIPE acumulado no período de novembro/2023 a abril/2024, e deverá ser aplicado sobre os salários de novembro de 2023, desconsiderando-se os aumentos concedidos a título de promoção ou qualquer outro aumento salarial a não ser aqueles concedidos a título de adiantamento de dissídio.

A partir de 01/05/2024, o piso salarial da categoria passa a ser o seguinte: R\$ 1.665,40 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) por mês ou R\$ 7,57 (sete reais e cinquenta e sete centavos) por hora, para os empregados que exercerem concomitantemente as funções de vendedores, cobradores, auxiliares e ajudantes gerais, sendo observado, porém o menor salário na função.

R\$ 2.120,80 (dois mil, cento e vinte reais e oitenta centavos) por mês ou R\$ 9,64 (nove reais e sessenta e quatro centavos) por hora, para os demais empregados não enquadrados no item anterior, inclusive Agente Funerário, função esta que compreende as seguintes tarefas: preparação de corpos, atendimento ao público, serviços administrativos pertinentes ao funeral e remoção de associados em ambulância de simples remoção, e também a remoção de corpos, utilizando-se de veículos automotores; e Tanatopraxista, sendo também observado o menor salário na função.

Garantia do Comissionista: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima conforme pisos salariais da função, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia, e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho. A garantia de remuneração mínima não será incorporada abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que perceberem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mensal no valor do item A desta cláusula.



Lembramos que neste mês de maio/2024 deverá ser feito o desconto da Contribuição Assistencial a favor do Sindicato Profissional, de acordo com a Cláusula Quadragésima Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho. A porcentagem a ser descontada é de 1% (um por cento) de todos os empregados, associados ou não do Sindicato, com os salários devidamente reajustados.

São Paulo, 07 de maio de 2024.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CEMITÉRIOS E FUNERÁRIAS
PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO – “SEMCESP”**